



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### J U S T I F I C A T I V A

*Senhores Vereadores:*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.639, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorizações a cargo do Poder Público Municipal para construção, ampliação ou funcionamento na área urbana da cidade.

Em verdade, cabe destacar que a Lei nº 3.639/2003 já foi revogada tacitamente quando da promulgação Lei Complementar nº 22, de 20 de outubro de 2016, que revisou o Plano Diretor do Município de Garça, vejamos:

#### *“Subseção V Dos Usos e Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança*

*Art. 51 Os usos e empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança (GIV) são aqueles que implicam em alteração significativa no meio ambiente natural ou construído ou comprometimento da capacidade da infraestrutura disponível.*

*Art. 52 Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se empreendimentos de impacto aqueles que apresentem uma das seguintes características:*

- I - Projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 200 (duzentos) lotes;*
- II - Edificação ou equipamento com capacidade para reunir mais de 200 (duzentas) pessoas simultaneamente;*
- III - Empreendimentos resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos Operações Urbanas Consorciadas;*
- IV - Empreendimentos com dimensão de testada de quarteirão ou com área superior a 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situados na Região Central e ZEC's;*
- V - Empreendimentos com estacionamentos de veículos que comportem mais de 50 (cinquenta) vagas ou garagens comerciais com mais de 20 (vinte) vagas;*
- VI - Empreendimentos que demandem alteração do perímetro urbano, delimitações das Zonas, modalidade de coeficientes ou que apresentem normas próprias de uso do solo diferentes daquelas admitidas nesta Lei Complementar;*
- VII - Empreendimentos que coloquem ou possam colocar em risco a integridade dos recursos naturais, podendo afetar a fauna, a flora, os recursos hídricos ou comprometer o sistema e o controle de drenagem, assim definidos pelos órgãos e setores competentes;*
- VIII - Empreendimentos que coloquem ou possam colocar em risco a preservação do Patrimônio Cultural, Artístico, Histórico, Paisagístico e Arqueológico, desde que tombados ou em processo de tombamento ou em que haja interesse manifesto de Conselho específico ou do Município;*
- IX - Empreendimentos causadores de modificações estruturais do sistema viário;*
- X - Empreendimentos residenciais murados com vias internas privadas, caracterizados como condomínio urbanístico ou simplesmente condomínio.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 53 Além das características elencadas no artigo anterior, serão considerados empreendimentos de impacto aqueles que envolvam a implementação dos seguintes equipamentos urbanos:*

- I - Aterros Sanitários e Usinas de Reciclagem de Resíduos Sólidos;*
- II - Estádios Esportivos;*
- III - Cemitérios, Crematórios e Necrotérios;*
- IV - Matadouros, Frigoríficos e Abatedouros;*
- V - Presídios, Quartéis, Corpo de Bombeiros;*
- VI - Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aerooviários;*
- VII - Terminais de Carga;*
- VIII - Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento e Atendimento Emergencial;*
- IX - Escolas, Teatros e Ginásios Esportivos;*
- X - Indústrias;*
- XI - Clubes de Serviço;*
- XII - Igrejas;*
- XIII - Postos de Abastecimento;*
- XIV - Motéis e Hotéis;*
- XV - Torres de Telefonia Celular;*
- XVI - Estações Rádio Base;*
- XVII - Indústrias de médio e grande porte.*

**Parágrafo único.** A aprovação e autorização para os empreendimentos geradores de impacto de vizinhança estão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e aprovação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos.”

De acordo com o art. 2º, § 1º, da LINDB, lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ou seja, para solução do conflito de normas aplica-se o critério “lex posterior derogat priori”..

Contudo, não obstante a Lei nº 3.639/2003 já se encontre tacitamente abrogada, a Administração Municipal insiste em aplicar referido preceito legal, o que vem gerando distorções na aplicação das normas vigentes, além de abrir espaço para futuros questionamentos judiciais.

A fim de contribuir para a segurança jurídica em nosso Município, propomos a expressa revogação da norma em testilha.

Posto isso, solicitamos aos demais Vereadores a análise e a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**  
**Vereador - MDB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho)

#### REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 06 DE MARÇO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) PARA OBTEÇÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES A CARGO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU FUNCIONAMENTO NA ÁREA URBANA DA CIDADE

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.639, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obtenção de licenças ou autorizações a cargo do Poder Público Municipal para construção, ampliação ou funcionamento na área urbana da cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**  
Vereador - MDB



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).